



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 164/02

Em, 19/08/02

Ref. Proc. nº 52400.002633/02

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE. INCONSISTÊNCIA NO TERMINAL DE PATENTES E CONSEQÜENTE PREJUÍZO PARA O USUÁRIO. PROVIDÊNCIAS DE ORDEM TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

O Sr. Diretor de Patentes encaminhou MEMORANDO ao Sr. Chefe da DIMINF relatando que devido a precariedade das informações prestadas através do terminal de patentes, situado na Recepção do INPI/RJ, os usuários estavam incidindo em erro, na medida em que as publicações da RPI ali disponibilizadas não correspondiam ao último andamento do processo.

Em razão disso, solicita providências no sentido de regularizar o sistema, haja vista o prejuízo decorrente de tal situação, como perdas de prazo, arquivamento definitivo, não cumprimento de exigências, etc.

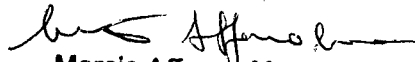
Como se vê, a consulta suscitada, envolve unicamente matéria de natureza administrativa que refoge a área de atribuição desta Divisão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

5

Desse modo, entendo que o dito expediente deva ser considerado, por esta Procuradoria, apenas, como um fato administrativo que possa constituir, no futuro, motivo justificado para eventual pedido de devolução de prazo, por parte do usuário.

Era o que cabia informar.

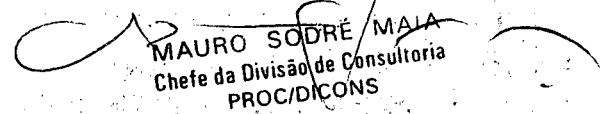


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091

DE ACORDO

A CONFERÊNCIAS DO
IN. PROCURADORIA-GERAL

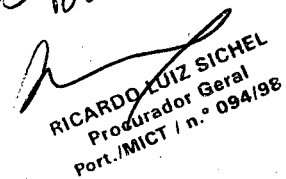
EM 20-08-2002



MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS

A SIAPE

23/8/02



RICARDO LUIZ SICHEL
Produtor Geral
Port./MICT / n.º 094/98